

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

Edital de Credenciamento nº 01/2024

Termo de Credenciamento 04/2026

Credenciante: GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Credenciada: SOLARO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: A CREDENCIADA, por meio de seus profissionais habilitados e cadastrados, fica autorizada a prestar serviço médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à Guarujá Previdência para fins de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria do servidor com deficiência, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos.

Relação de profissionais habilitados e cadastrados:

	Nome Completo	Especialidade	CRM/SP
1	Guilherme xxxxxxxxx	Médico do Trabalho (RQR 66214) Medicina legal e perícia médica (RQE 66214)	xxxxxxxxxx
2	Janaina xxxxxxxxx	Medicina legal e perícia médica (RQE 107971)	xxxxxxxxxx



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA.

CREDENCIANTE

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Adhemar de Barros nº. 230 (cj.03), Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.391.027/0001-55, nesta ocasião devidamente representada por seu diretor-presidente, EDLER XXXXXXXXX SILVA, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, LUCIELMA XXXXXXXXX, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX.

CREDENCIADA

SOLARO SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 43.364.984/0001-00, com sede à Rua Dr. Marcello Ribeiro de Mendonça, 109 – cj 232, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11030-210, neste ato devidamente representada pelo Sr. GUILHERME XXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº. XXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXX, CRM nº

Tendo em vista as normas gerais da Lei Federal no. 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a ratificação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo CP-COMED.02.296/2026.57, fundamentada nos artigos 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021, **ASSINAM** o



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviços de Perícia Médica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CREDENCIADA fica autorizada a prestar serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Aposentadoria do Servidor com Deficiência, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, por meio de seus profissionais habilitados e cadastrados, os quais tiveram sua documentação devidamente analisada e aprovada pela comissão de credenciamento instituída pela portaria 336/2023 e alterações nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246/2022. Os serviços serão prestados na sede da Guarujá Previdência, ou em outro local a ser designado oportunamente no curso do credenciamento, de acordo com o item 5.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento nº 01/2024, conforme demanda da credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Os serviços serão remunerados de acordo com a **Resolução nº 01/2022**, transcrita no item 9 do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento nº. 01/2024, que passam a fazer parte integrante deste termo, observando-se o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será apurado **por laudo** entregue no mês de referência e realizado até o **quinto dia útil** do mês subsequente, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite admitido na legislação vigente, através de aditamento, caso a administração da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA entenda por sua conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- a) Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, bem como em locais em que tenham trabalhado para efeito de constatação da presença de agentes nocivos à saúde dos segurados, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento.
- b) Desempenhar suas atividades inspecionais com imparcialidade, autonomia e absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- c) Manter durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições exigidas por ocasião da assinatura deste termo de credenciamento, obrigando-se, ainda, a comunicar à unidade requisitante toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Autarquia requerer comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- d) Manter-se atualizados acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Guarujá.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse da Guarujá Previdência ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.
- f) Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Gerência de Previdência, ou Diretoria Executiva da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.
- g) Cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento n. 01/2024 e seus anexos, notadamente o ANEXO I (Termo de Referência).
- h) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada à CREDENCIANTE por conta própria ou por terceiro, e encaminhá-la, inclusive através do e-mail nf@guarujaprevidencia.sp.gov.br, aos cuidados da Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CREDENCIANTE.
- k) Manter preposto aceito para representá-la durante toda a vigência do contrato.
- l) Observar, no que cabe à CREDENCIADA, a Política de Segurança da Informação da CREDENCIANTE, atuando em conformidade com as premissas



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CREDENCIANTE, disponível em:

<https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/Politica-de-Seguranca-da-Informacao-TI-v2.0-assinada.pdf>

m) Obrigar-se, ao que couber à CREDENCIADA, o cumprimento das disposições do Código de Ética da Guarujá Previdência, conforme Ato Normativo nº 01/2022, disponível em: https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/ATOS/ATO_NORMATIVO_01_2022.pdf

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 171 da Lei 14.133/2021;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.
- c) Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela credenciada.
- d) Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Credenciamento.
- e) Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- f) Aplicar a CREDENCIADA, as penalidades, quando for o caso.
- g) Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção.
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- i) Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes
- j) Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.
- k) Atuar, no que couber, de acordo com as normas do Código de Ética da Guarujá Previdência" e da "Política de Segurança da Informação - Tecnologia e Informação- TI".

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA poderá, nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das cominações previstas no Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia manifestação, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - I. Por motivo de atraso para o início do atendimento superior a 15 (quinze) minutos;
 - II. Emissão de laudos em desacordo com o estabelecido pela Autarquia Previdenciária;
 - III. Falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários da Guarujá Previdência.
- b) Multa, nos seguintes termos:



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- I. pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor devido ao credenciado no mês de referência;
 - II. pela infringência a qualquer das vedações descritas nos itens 5 e 7 do anexo I deste edital: até 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado;
 - III. pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;
 - IV. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133, no Edital e no Termo de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: até 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal devido.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos itens a), c) e d) poderão ser ou não cumuladas com a pena de multa, após a instauração de processo administrativo com prévia manifestação do credenciado.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

Poderá haver descredenciamento:



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- a) Na forma e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no artigo 23 do Decreto nº 11.878/2024, nos casos dispostos no item 11 do edital, e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.
- b) A pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Pela reiteração de condutas previstas no item a), da Cláusula Oitava.
- d) No caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços.
- e) A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de término do prazo de vigência, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.
- f) Pelo descumprimento dos deveres descritos no item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

Em **nenhuma** hipótese será admitida a transferência ou subcontratação dos serviços autorizados através deste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer credenciado poderá solicitar suspensão do credenciamento para tratamento de saúde, mediante entrega de atestado médico, ou por qualquer motivo particular, bastando no segundo caso indicar o período pelo qual deseja afastar-se com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por meio de requerimento encaminhado à Gerência de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Credenciante, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um proposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato, nos termos do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA na execução dos serviços objeto do presente contrato.

c) A CREDENCIADA declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços especificados em Edital e seus anexos, e que está perfeitamente a par de todas as dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como, por todos os riscos a eles associados.

d) Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

e) Para execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

Guarujá, na data da última assinatura digital

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

Lucielma Ferreira Feitosa
Gerente de Planejamento, Orçamento,
Contabilidade e Finanças

Guilherme Zanutto Cardillo
Solaro Serviços Médicos LTDA